PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 25 /04,09 de julho de 2004.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 19/07/2004
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 20/07/2004
Presidente

Dispõe sobre consórcio de serviços entre o Município de Caçu e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Município de Caçu, pelo seu representante legal, autorizado a firmar Contrato de Consórcio de Serviços, com a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda, para a realização de serviços de interesses mútuos, compatíveis com a capacidade de cada consorciado, em razão da natureza do serviço e do maquinário que cada parte possui.

§ 1°. Município disponibiliza para realização dos serviços previstos no consórcio: uma pá carregadeira, uma patrol, um caminhão pipa, e dois rolos compactadores, sendo um liso e pé de carneiro; enquanto que, a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda, disponibiliza: um trator de esteira; uma carregadeira e alguns caminhões basculantes.

§ 2°. Os serviços serão contados por hora/máquina ou veículo, compensando um ao outro o mesmo número de horas prestadas, tanto no tocante às máquinas como no que se aos caminhões.

§ 3°. Cada parte arcará com as despesas de manutenção de suas máquinas e veículos, inclusive com os operadores e motoristas.

Art. 2°. Os serviços previstos nesta lei, de interesse da empresa ALS Engenharia e Construções Ltda, serão realizados durante a construção de um Aeroporto com pista pavimentada e Estacionamento de Aeronave, neste Município, enquanto que os serviços de interesse do Município de Caçu, consistem em remoção de cascalho em zona rural deste Município e o seu transporte até a cidade.

3°. As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento programa, devendo constar no contrato ou aditivo a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 09 de julho de 2004.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem n.º021/04, de 08 de julho de 2004.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre formação de um consórcio de prestação de serviços de interesses mútuos, compatíveis com a capacidade de cada consorciado, em razão da natureza do serviço e do maquinário que cada parte possui.

Esclarecemos que o interesse do Município em participar desta espécie de serviços mútuos, se deu em razão de necessitar do serviço de rança de cascalho e transporte do mesmo, o que não seria possível fazê-lo somente com suas máquinas e veículos. Enquanto que o interesse da empresa ALS Engenharia e Construções Ltda prende-se no fato de necessitar das máquinas e veículos de propriedade do Município, para realização da obra que é empreiteira neste Município.

Lembramos que as horas de máquina e veículos que o Município prestar à referida empresa ela compensará com o mesmo número, sem qualquer torna de valores correspondentes, do Município para a empresa e vice-versa.

No tocante às despesas necessárias cada parte arcará com aquelas gastas com seus maquinários e veículos, inclusive manutenção, peças, operadores e motoristas.

Em razão do interesse que envolve a matéria, em especial para a Municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares, protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DD[ma]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 25/04, de 09/07/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre consórcio de serviços entre o Município de Caçu e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre consórcio de serviços entre o Município de Caçu e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências. A contratação na modalidade de consórcio de serviços é uma inovação das administrações públicas que se assemelham aos convênios previstos literalmente pela Constituição Federal. Observando com atenção o texto do Projeto de Lei nota-se que será vantajoso à Municipalidade, em razão do proveito da oportunidade de estar a empresa a ser consorciada (ALS) em atividade no nosso Município. Percebe-se, pela forma de compensação dos respectivos serviços a ser prestados, que há um fator determinador do equilíbrio, ou seja, serão contados as horas/máquinas ou veículos trabalhados, não permitindo desvantagem ou prejuízo ao Município.
Entendemos ser justa a matéria pela possível economia que resultará aos cofres do Município, inobstante haver a previsão de despesas. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em análise.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2004.

Vereador ***UBALDINO CARDOSO PEREIRA***
- Relator -

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 25/04, de 09/07/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre consóricio de serviços entre o Município de Caçu e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre consórcio de serviços entre o Município de Caçu e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências. Vê-se no contexto da matéria em análise que há a previsão de despesas ao Município, tocantemente à manutenção de suas máquinas, veículos e servidores, assim como há previsão de constar no contrato a rubrica respectiva para os lançamentos de tais despesas.
Não há, na matéria em apreço, nenhuma contrariedade à Lei Orçamentária vigente, da mesma forma não fere as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de sorte que entendemos ser o Projeto de Lei financeiramente e economicamente viável ao Município.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2004.

Vereador VASCO GIROTTO